

CONTRATO N° 20180119

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio N 650, e de outro lado a firma CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 22.172.539/0001-60, estabelecida à QD VINTE E OITO, FL 33, LT 22, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68507-270, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ, residente na AV. BRASIL, 97, CENTRO, Curionópolis-PA, CEP 68523-000, portador do(a) CPF 005.939.891-47, tem entre si justo e vençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-25 PMBG e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016804	PANFLETO FRENTE E VERSO 31X15CM COLORIDO	UNIDADE	5.000,00	0,150	750,00
016812	FICHA DE REGISTRO INDIVIDUAL DE FUNCIONÁRIO FRENTE E VERSO 32X21CM PB	UNIDADE	1.000,00	0,490	490,00
016813	CARTAZ COLORIDO 65X45CM	UNIDADE	2.500,00	1,250	3.125,00
016815	CARTAZ COLORIDO 32X21CM	UNIDADE	2.500,00	0,800	2.000,00
016817	CARIMBO AUTOMÁTICO-40 OU 4913	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
016821	CARIMBO AUTOMÁTICO C-20 OU 4911	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
016824	PANFLETO 21X15CM COLORIDO	UNIDADE	5.000,00	0,270	1.350,00
016826	OUTDOOR EM PAPEL RESISTENTE 9X3M COLORIDO IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	20,00	500,000	10.000,00
016827	OUTDOOR EM LONA VINÍLICA 9X3M COLORIDO IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	10,00	1.100,000	11.000,00
016828	BANNER EM LONA VINÍLICA 150X100CM COLORIDO IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	100,00	88,000	8.800,00
016829	FAIXA EM LONA VINÍLICA 2X1M COLORIDO IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	50,00	138,000	6.900,00
016830	BANNER EM LONA VINÍLICA 4X1M IMPRESSÃO DIGITAL	UNIDADE	20,00	238,000	4.760,00
016837	CARTÃO DE REGISTRO DE ÁREA PAPEL CARTÃO 12X8CM	UNIDADE	3.000,00	0,140	420,00
016838	CARTÃO DA GESTANTES FRENTE E VERSO A4	UNIDADE	1.000,00	0,550	550,00
016839	FICHA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA FRENTE E VERSO 23X21CM	UNIDADE	5.000,00	0,330	1.650,00
016840	CARTÃO DE CONSULTAS, VISITAS E EXAMES FRENTE E VERSO 23X21CM	UNIDADE	5.000,00	0,330	1.650,00
016841	CARTÃO DE REGISTRO FRENTE E VERSO 19X13CM	UNIDADE	1.000,00	0,350	350,00
016842	CADERNETA DE CONTROLE DE DIABETES FRENTE E VERSO 16X11CM	UNIDADE	1.000,00	0,350	350,00
016843	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES FRENTE E VERSO	UNIDADE	1.000,00	0,550	550,00
016844	CADERNETA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR 16X10CM	UNIDADE	1.000,00	0,350	350,00
016846	FICHA DE NOTIFICAÇÃO NEGATIVA 27X20CM	UNIDADE	500,00	0,750	375,00
016848	RECEITUÁRIO MÉDICO 21X15CM 100X1	UNIDADE	100,00	11,800	1.180,00
016850	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES 15X21CM 100X1	UNIDADE	200,00	11,800	2.360,00
016851	CARTÃO DE PCCU 16X10CM COLORIDO	UNIDADE	3.000,00	0,200	600,00
016852	RECEITUÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 21X15CM 100X1	UNIDADE	100,00	11,800	1.180,00
016854	CADERNETA DE SAÚDE MENTAL FRENTE E VERSO 16X11CM	UNIDADE	500,00	0,800	400,00
016855	CARTÃO DE CONTROLE DE TRATAMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO FRENTE E VERSO 21X11CM	UNIDADE	500,00	0,600	300,00
016869	ETIQUETA PARA REMESSA DE ESPECIMENS A4 50X1	UNIDADE	50,00	47,000	2.350,00
016876	FICHA DE VISITA A45 50X1	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
016877	CERTIFICADO DE LICENÇA SANITÁRIA A4 PAPEL CARTÃO	UNIDADE	2.000,00	0,450	900,00
016878	FICHA DE EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM A4 100X1	UNIDADE	200,00	19,900	3.980,00
016885	FICHA DE TERMO DE TROCA DE PLANTÃO 21X15CM 100X1	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
				VALOR GLOBAL R\$	74.010,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 74.010,00 (setenta e quatro mil, dez reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-25 PMBGA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-25 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 30/05/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o



comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim;

2. O Objeto licitado deverá ser entregue pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;
3. Após feita a solicitação de compra pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas para fazer a entrega, o não cumprimento incidirá na quebra de contrato;
4. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.
5. O Objeto licitado deverá ser entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA em dia e em horário de expediente normal;
6. Qualquer despesa com o transporte e/ou extravio da mercadoria, ficará a cargo da CONTRATADA.
7. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas



condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$= \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57



e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias,



contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo

78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

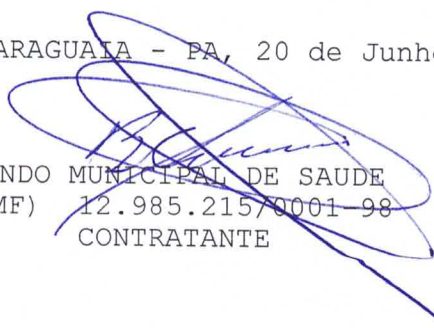
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-25 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 20 de Junho de 2018



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.985.215/0001-98
CONTRATANTE

CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CNPJ 22.172.539/0001-60
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 965.223.092-20

2. 
CPF: 899.488.762-72